

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 1469, de 06 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o pedido de renúncia da empresa Primeira Classe Transportes Ltda., inerente a **renúncia** ao serviço de transporte intermunicipal de passageiros na linha nº 11.1163-00 - Anápolis//Abadiânia, conforme processo nº 202500029002469.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso I c/c o § 1º, do art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que estabelece que a renúncia é ato formal, unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual a prestadora manifesta seu desinteresse pela autorização;

Considerando o pedido da empresa Primeira Classe Transportes Ltda., (75015940), inerente desistência do serviço complementar expresso nº linha nº 11.1163-00 - Anápolis//Abadiânia, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Relatório nº 359/2025 AGR/CREG3-16168 (81471864) e Voto nº 371/2025 - AGR/CREG3-16168 (81517437), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, bem como no § 1º do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, os quais atribuem ao Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR competência exclusiva, com independência

decisória, para deliberar sobre todos os atos relativos à regulação, ao controle e à fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 20ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR realizada no dia 29 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando que o ato de renúncia é uma prerrogativa exclusiva do prestador do serviço e essa posição não comporta veto, cabendo à AGR apenas homologar tal decisão, por mera formalidade, decidir pelo deferimento da extinção da autorização anteriormente outorgada à empresa PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA, para a operação da linha nº 11.1163-00 - Anápolis//Abadiânia, objeto do [TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 163/2016](#), sucedido pelo [TERMO DE TRANSFERÊNCIA N. 3/2022](#).

Art. 2º. Reconhecer que a renúncia formalizada da linha da empresa PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA operou seus efeitos a partir do protocolo do pedido em 26 de maio de 2025, conforme Parecer Jurídico nº 18/2025, de forma que a data será o marco para readequação prospectiva do cálculo do valor da outorga.

Aer. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 15/12/2025, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82104739** e o código CRC **58CA51F8**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .		
---	--	--



Referência: Processo nº 202500029002469



SEI 82104739